



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Lei Complementar n.º 085/2011

JARDIM, 14 DE JULHO DE 2011.

**ALTERA O ART. 2º DA LEI N.
1295/2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º - O art. 2º da Lei n. 1.295/2007, de 01 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por dez membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal;

II – um representante dos professores das escolas públicas municipais, da educação básica;

III – um representante dos diretores das escolas públicas municipais, da educação básica;

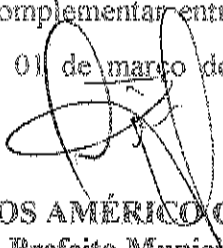
IV – um representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas públicas municipais;

V – dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal de estudantes secundaristas; e

VII – um representante do Conselho Tutelar.

ART. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, onde seus efeitos devem retroagir à 01 de março de 2007, revogando-se as disposições em contrário.


CARLOS AMÉRICO GRUBERT
Prefeito Municipal